



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Assunto: **RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO**

Destino: **NRE/DELEMIG/SR/PF/DF**

Processo: **08280.009683/2019-91**

Interessado: **MERCY ODINAKA DANIEL**

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente por **MERCY ODINAKA DANIEL**, questionando multa de R\$ 4.900,00 (quatro mil reais) aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 0274_00009_2019 (SEI 11337771), lavrado nesta delegacia, em 29 de maio de 2019, em função de haver excedido em 49 (quarenta e nove) dias o prazo de estada em território nacional, infringindo o disposto no inciso II do art. 109 da Lei 13.445/2017.

2. De acordo com as informações prestadas pelo NRE/DELEMIG/SR/DF/PF (11337915), a requerente ingressou no país com visto de cortesia. Informou que chegou no Brasil com sete meses de gestação e relatou que, após diversas complicações na gestação não teve condições de retornar ao seu país de origem, conforme laudo médico em anexo. Por conta desta condição, teve que permanecer no Brasil até o nascimento da criança, ocorrido em 15/05/2019. Por fim, acrescentou que a mesma compareceu, nesta Delegacia de Imigração, no dia 29/05/2019, ou seja, 14 dias após o parto. Nesta data, foi autuada com a multa de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) sendo notificada a regularizar sua situação migratória em 60 dias ou deixar o país voluntariamente.

3. A defesa da autuada foi apresentada em 07/06/2019, sendo portanto apresentada dentro do prazo legal. Em seu recurso (SEI 11337823), a requerente solicita o cancelamento da multa aplicada, informando que estava impedida de realizar viagens internacionais em virtude de restrições médicas, em decorrência de risco gestacional que, de acordo com o relatório médico apresentado, evoluiu para um parto de cesariana ocorrido no dia 15/05/2019.

4. Para comprovação do alegado, a requerente encaminhou cópia da Certidão de Nascimento de sua filha, JIDENNA DERRICK DANIEL-CHIDOZIE, confirmando a data de nascimento em 15/05/2019, bem como o referido relatório médico, assinado pela Dra. Alexandra Miranda Moura, CRM 10812.

5. Ressalta-se que, no caso em apreço, a requerente deveria ter comparecido à Polícia Federal para solicitar a prorrogação da sua estada até o dia 10/04/2019. De acordo com o laudo apresentado, a mesma iniciou pré-natal na unidade de saúde do Guará, em 27/03/19, sendo submetida a avaliações de rotina de pré-natal e risco gestacional, com consultas regulares e exames laboratoriais e ecográficos, sendo que, em abril/2019 já se encontrava em estado avançado da gravidez não podendo realizar viagens internacionais. Verifica-se, portanto, que apesar do risco gestacional, a única restrição era para viagens internacionais, não tendo a mesma sido internada, mas submetida à consultas de rotina, não estando, portanto, impedida de comparecer a esta delegacia para regularização de sua estada no país, ainda que provisoriamente, até a realização do parto e recuperação.

6. Consigne-se que, de acordo com a certidão de Movimentos Migratórios (12359240), a requerente saiu do país em 27/06/2019, não tendo retornado até a presente data.

7. De acordo com o disposto no art. 65, da Lei nº 9.784/99, os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Contudo, no caso em apreço, verifico que a justificativa apresentada não autoriza o deferimento do pedido, posto que a requerente não comprovou a impossibilidade de comparecimento à Polícia Federal dentro do prazo regular

concedido para sua estada. Assim, não sendo identificado nenhum vício que determine seu cancelamento ou retificação de ofício, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0274_00009_2019 (SEI 11337771), na forma aplicada.

8. Ao NRE/DELEMIG/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão à interessada, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, facultando à requerente a apresentação de recurso na forma legal.

(assinado eletronicamente)
LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG
Delegada de Polícia Federal
Matrícula nº 17.741
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF e.e.



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 17/09/2019, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11506875** e o código CRC **45170EB7**.